VER 4.895/2006

LEI Nº 4680/2005

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL E DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Conservação do Patrimônio Documental e dos Monumentos Históricos de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de estimular e fomentar a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas, dos órgãos dos poderes legislativo e judiciário, dos órgãos da administração municipal e as empresas instaladas no município na adoção de campanhas de salvaguarda do patrimônio documental e dos monumentos históricos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Patrimônio documental - são arquivos públicos constituídos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades específicas, por órgãos públicos, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, e que se distribuem em:

a) arquivos públicos correntes são constituídos de documentos produzidos de forma corrente, mesmo sem movimentação e que são objeto de consulta freqüentes;

b) arquivos públicos intermediários são constituídos de documentos oriundos de arquivos correntes e que estão aguardando decisão sobre o seu destino final em locais de conservação transitória;

c) arquivos públicos permanentes são constituídos de documentos de valor histórico e cultural e que se transformaram em patrimônio documental e que devem ser assegurados à preservação e o acesso público.

II - Monumentos históricos - obra de arte, imóvel, escultura que se ergue para perpetuar a memória de personalidades ou fato importante e que constitui um bem protegido pelo Estado, por ser de interesse público;

III -Campanha de Salvaguarda - é um conjunto de ações com o objetivo de sensibilizar a sociedade, visando medidas de conservação do patrimônio público e que deve obedecer aos seguintes princípios:

a) concentrar e direcionar ações fiscalizadoras;
b) organizar ações educativas e interinstitucionais;
c) ampliar o diálogo com os segmentos envolvidos, visando à melhoria das condições e dos ambientes de trabalho;
d) acompanhar a eliminação dos riscos existentes, estabelecendo mecanismos adequados de conservação do patrimônio documental e dos monumentos históricos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - As campanhas de Salvaguarda do Patrimônio Documental devem priorizar as seguintes ações e metas:

I - definir um plano diretor, para curto, médio e longo prazos, com diretrizes e ações a serem implementadas, visando à modernização dos arquivos municipais;

II - respeitar os princípios básicos da Arquivologia adotados internacionalmente - ou seja, o respeito à proveniência (origem) dos documentos;

III - universalizar os procedimentos de organização e acesso ao patrimônio documental acumulado;

IV - divulgar no Site Oficial da Prefeitura bases de dados, inventários, relatórios, correspondências e documentos oficiais;

V - estabelecer canais de articulação e intercâmbio de informação com a criação e implementação de sistemas de arquivo;

VI - interferir no sentido da racionalização da produção e conservação de documentos de fase corrente e intermediária.

Art. 4º - Podem participar do Programa de Conservação do Patrimônio Documental e dos Monumentos Históricos de Conselheiro Lafaiete quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas, órgãos dos poderes legislativos e judiciários, órgãos da administração municipal, empresas instaladas no município.

Art. 5º - Para participação no Programa de Conservação do Patrimônio Documental e dos Monumentos Históricos de Conselheiro Lafaiete será necessária a assinatura de convênio de parceria entre a entidade adotante e o Poder Público Municipal.

Art. 6º - As entidades relacionadas no artigo 5º interessadas em adotar determinada campanha de salvaguarda devem dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto publicitário a ser desenvolvido.

Art.7º - Os órgãos da administração pública poderão utilizar os seguintes mecanismos operacionais e fontes de canalização de recursos para a viabilização do Programa de Conservação do Patrimônio Documental e dos Monumentos Históricos de Conselheiro Lafaiete:

I - dotações orçamentárias;

II - o produto de venda de material promocional;

III - transferências, doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas ou órgãos estaduais nacionais e internacionais oriundos de convênios ou acordos financeiros;

IV - doações ou contribuições, em moeda nacional ou estrangeira, de pessoas físicas idôneas domiciliadas no País ou no exterior.

Art. 8º - As entidades relacionadas no artigo 5º que se inscreverem no Programa de Conservação do Patrimônio Documental e dos Monumentos Históricos de Conselheiro Lafaiete terão promoção publicitária veiculada no local de visitação do monumento ou do arquivo adotado, no Site Oficial da Prefeitura Municipal e poderão vincular seu nome a esse programa em outros tipos de propaganda.

Parágrafo único - A entidade adotante poderá usar a campanha de salvaguarda do monumento ou do arquivo adotado para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio de parceria.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, regulamentar, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal